



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

RUA MUNICIPAL JOAO MANZANO
CNPJ: 07.343.761/0001-00

Rua Dr. Daniel Girardo, 294 - Fone: (11) 4734-1105 FAX: (11) 4734-1108

E-mail: alvinlandia@terra.com.br

C.P. 17130-000 - ALVINLÂNDIA - SP

Simpatia do Centro Oeste

LEI N.º 1.027/04

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação de 03 (três) veículos, de propriedade do Patrimônio Público Municipal.

ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao Art. 121, Item II, do Capítulo III, da Lei Orgânica do Município, **Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação, através de processo licitatório, na modalidade "Leilão", dos veículos abaixo, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, no estado em que se encontram e inservíveis a municipalidade.

- a). **01 (um) veículo, tipo automóvel, marca Ford Del Rey Belina L, ano/modelo 1988, a alcóol, cor branca, categoria oficial, Código Renavam n.º 414843690, Placa BVZ-5133, Patrimônio n.º 918;**
- b). **01 (um) veículo, tipo ambulância, marca VW/Parati CL, ano/modelo 1995, a gasolina, cor branca, categoria oficial, Código Renavam n.º 647722194, Placa BFW-9992, Patrimônio n.º 214;**
- c). **01 (um) veículo, tipo camioneta, marca VW/Saveiro CL, ano/modelo 1.993, a alcóol, cor branca, categoria oficial, Código Renavam n.º 613784189, Placa BFW-9987, Patrimônio n.º 134.**

Artigo 2.º - Com o produto da venda dos veículos especificados no Art. 1.º, todo valor apurado será aplicado na



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PACO MUNICIPAL - RUA MANZANOP

CNPJ: 44.715.495/0001-91

Rua Dr. Daniel Augusto, 298 - Fone: (13) 4784100 - FAX: (13) 4784107

E-mail: prefeitura@alvinlandia.sp.gov.br

C.P. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP

Símbolo do Centro Oeste

construção de uma “sala de aula de informática” na EMEF “José Bonifácio do Couto”.

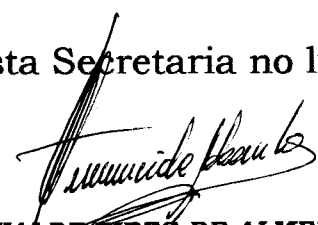
Artigo 3.º - Os veículos especificados no “caput” 1º, foram previamente avaliados no estado em que se encontram, pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis Municipais.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvinlândia.sp., 04 de Agosto de 2004


ALVINO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume, nesta data.


EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO
Diretor Municipal da Administração